



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XXXVII - EMBARGOS INFRINGENTES (AC)

2009.51.01.002374-5

---

Nº CNJ : 0002374-05.2009.4.02.5101  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME  
DIEFENTHAELER  
EMBARGANTE : UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO : JULIANA LIDIA MACHADO CUNHA LUNZ  
ADVOGADO : GUSTAVO DA ROCHA SCHIMIDT E OUTROS  
ORIGEM : VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE  
JANEIRO (200951010023745)

D E C I S Ã O

Fls. 409/413: Após a publicação do Acórdão da 3a. Seção Especializada (fls. 398/399), ocorrida em 24.02.2012 (fl. 401), com certidão de trânsito em julgado (fl. 404), remessa à Vara de Origem (fl. 405), vem a Autora/Embargada sustentar que o Acórdão foi publicado sem a OAB do advogado e o seu nome com a grafia errada, GUSTAVO DA ROCHA SCHIMIDT, quando o correto é GUSTAVO DA ROCHA SCHMIDT, erro que impossibilitou a sua identificação, o que torna nula a intimação do Acórdão, requerendo a devolução do prazo para apresentação dos recursos cabíveis.

Fls. 416/418: Interposição de Embargos de Declaração face ao Acórdão proferido no qual reputa a ocorrência de omissão e contradição.

Conforme dispõe o parágrafo 1o. do art. 236 do CPC: "*É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação*". Como se vê, não há exigência quanto ao número da OAB do advogado quando da publicação dos atos judiciais.

Outrossim, a Certidão à fl. 429 e os comprovantes às fls. 430/432, dão conta de que as últimas publicações ocorreram em nome do advogado, Dr. GUSTAVO DA ROCHA SCHIMIDT, quando o sobrenome correto é SCHMIDT. Ora, entendo ser válida e eficaz a intimação da parte embargada através da publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XXXVII - EMBARGOS INFRINGENTES (AC)

2009.51.01.002374-5

2a. Região em nome de seu advogado, Dr. GUSTAVO DA ROCHA SCHIMIDT, inobstante o pequeno erro na grafia do nome do causídico (constou SCHIMIDT ao invés de SCHMIDT), já que o importante, segundo o dispositivo legal acima, são os dados suficientes para a identificação do feito, seja pelo nome das partes, seja pelo número do processo, o que indubitavelmente restou configurado na presente hipótese. Inclusive, o mesmo advogado, Dr. Gustavo da Rocha Schmidt, apresentou as contra-razões às fls. 324/342, quando intimado por publicação, em 09/05/2011, da notícia da interposição dos Embargos Infringentes (fls. 320), onde seu nome já constava com erro de grafia, conforme comprovante da publicação de fl. 431, o que vale dizer que o pequeno equívoco não viciou a intimação da parte, permitindo ao advogado tomar conhecimento das publicações.

Neste sentido:

*"RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. CRIME MILITAR. FALTA OU NULIDADE DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. ERRO DE GRAFIA. PREJUÍZO NÃO COMPROVADO.*

*Havendo publicação na imprensa oficial do acórdão prolatado nos embargos de declaração, conforme previsto no art. 370, § 1º, do Código de Processo Penal, não há falar em falta ou nulidade da intimação. Pequeno erro de grafia do nome do defensor na publicação não gera nulidade quando presentes outros elementos que permitem a identificação pelo próprio causídico como o destinatário do ato. Eventuais falhas de serviços prestados por outras entidades em averiguar e transmitir as intimações para os advogados constituídos não são de responsabilidade da Justiça. Sem a demonstração de que, da irregularidade, proveio prejuízo, não se reconhece nulidade, conforme o princípio maior que rege a*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XXXVII - EMBARGOS INFRINGENTES (AC)

2009.51.01.002374-5

---

*matéria (art. 563 do Código de Processo Penal).  
Recurso ordinário desprovido."*  
(STF, RHC 108556, 1a. T., Rel. Min. Rosa Weber,  
Decisão de 12.06.2012)

*INTIMAÇÃO. ERRO NA GRAFIA DO NOME DO  
ADVOGADO. POSSIBILIDADE DE  
IDENTIFICAÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE  
PREJUÍZO. 1. Não se deve declarar a nulidade da  
publicação de acórdão do qual conste, com grafia  
incorreta, o nome do advogado se o erro é  
insignificante (troca de apenas uma letra) e é possível  
identificar o feito pelo exato nome das partes e número  
do processo (REsp 254.267/SP, Rel. Min. Eliana  
Calmon, 2ª Turma, DJ de 08.04.2002). 2. Na hipótese,  
a despeito de a decisão ter sido publicada  
erroneamente em nome de Bruno Silmões de Carvalho,  
quando deveria constar Bruno Simões de Carvalho, tal  
equivoco não se mostra apto a invalidar a intimação,  
mormente por ser possível identificar o feito pelo exato  
nome das partes, número do processo e comarca de  
origem, OAB. 3. Precedentes do STJ: AgRg no Ag  
1.147.843/RS, Relator Min. Massami Uyeda, DJ de 3  
de setembro de 2009; REsp 751.241/SP, e AgRg no Ag  
920.756/PA, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior,  
Quarta Turma, DJ de 1 de setembro de 2008, Relator  
Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 5  
de setembro de 2005. 4. Agravo regimental não  
provido.*

*(STJ, AGA 200901545936, Rel. Min. Mauro Campbell  
Marques, 2a. T., DJE 02.06.2010)*

*INTIMAÇÃO. ERRO NA GRAFIA DO NOME DO  
ADVOGADO. POSSIBILIDADE DE  
IDENTIFICAÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE  
PREJUÍZO. 1. Não se deve declarar a nulidade da  
publicação de acórdão do qual conste, com grafia*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XXXVII - EMBARGOS INFRINGENTES (AC)

2009.51.01.002374-5

incorreta, o nome do advogado se o erro é insignificante (troca de apenas uma letra) e é possível identificar o feito pelo exato nome das partes e número do processo (REsp 254.267/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ de 08.04.2002). 2. Na hipótese, a despeito de a decisão ter sido publicada erroneamente em nome de Bruno Silmões de Carvalho, quando deveria constar Bruno Simões de Carvalho, tal equívoco não se mostra apto a invalidar a intimação, mormente por ser possível identificar o feito pelo exato nome das partes, número do processo e comarca de origem, OAB. 3. Precedentes do STJ: AgRg no Ag 1.147.843/RS, Relator Min. Massami Uyeda, DJ de 3 de setembro de 2009; REsp 751.241/SP, e AgRg no Ag 920.756/PA, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJ de 1 de setembro de 2008, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 5 de setembro de 2005. 4. Agravo regimental não provido.

(STJ, AGPRSP 200901540607, 1a. T., Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE 26/08/2010)

**INTIMAÇÃO. ERRO NA GRAFIA DO NOME DO ADVOGADO. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.** 1. Não se deve declarar a nulidade da publicação de acórdão do qual conste, com grafia incorreta, o nome do advogado se o erro é insignificante (troca de apenas uma letra) e é possível identificar o feito pelo exato nome das partes e número do processo (REsp 254.267/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ de 08.04.2002). 2. Precedentes do STJ: REsp 324.418/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma, DJ de 18.02.2002; REsp 295.276/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, 3ª Turma, DJ de 23.06.2003; REsp 168.963/PE, Rel. Min. Barros



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XXXVII - EMBARGOS INFRINGENTES (AC)

2009.51.01.002374-5

Monteiro, 4ª Turma, DJ de 10.03.2003. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, RESP 200500816789, 1a. T., Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 05/09/2005)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. ERRO NA PUBLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO NOME DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO ATO PROCESSUAL, NO CASO. 1 - Havendo publicação do nome do advogado com pequeno erro de grafia, mas que não impede a identificação dele, não há nulidade no ato processual. 2 - O erro ocorreu no último sobrenome do advogado (saiu BRUTUS ao invés de BUTRUS) o que não impede a localização do processo na pesquisa eletrônica, visto que o pré nome e o segundo sobrenome estão corretos. É sabido que a pesquisa eletrônica faz-se mediante a inserção de qualquer dos elementos do nome. Como o nome completo do advogado é Ângelo Bello Butrus, poderia a pesquisa ser feita buscando-se “Ângelo”, “Bello” ou “Butrus”. Em qualquer das três opções seria imediatamente localizado o nome dele. 3 – Outrossim, constou na publicação o nome correto das partes e os dois números do processo (o número originário e o número da apelação no tribunal). Logo, não havia a menor dificuldade em se identificar o processo. 4 - Agravo interno improvido.

(TRF-2a. Região, AMS 2004.5101007264-3, 5a. T., Rel. Des. Fed. Antonio Cruz Netto, DJU 06.03.2008)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTIMAÇÃO VIA PUBLICAÇÃO. NÚMERO DA INSCRIÇÃO DO ADVOGADO NA OAB. DESNECESSIDADE. - Não merece acolhida recurso de agravo interno onde a recorrente não



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XXXVII - EMBARGOS INFRINGENTES (AC)

2009.51.01.002374-5

apresenta qualquer subsídio capaz de viabilizar a alteração dos fundamentos da decisão hostilizada, persistindo, destarte, imaculados e impassíveis os argumentos nos quais o entendimento foi firmado. - O Eg. STJ, no julgamento do Resp 1131805/SC, submetido ao regime dos recursos repetitivos, firmou o entendimento de que: "1. A intimação é o ato pelo qual se dá ciência à parte ou ao interessado dos atos e termos do processo, visando a que se faça ou se abstenha de fazer algo, revelando-se indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, dados suficientes para sua identificação (artigo 236, § 1º, do CPC). 2. A regra é a de que a ausência ou o equívoco quanto ao número da inscrição do advogado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB não gera nulidade da intimação da sentença, máxime quando corretamente publicados os nomes das partes e respectivos patronos, informações suficientes para a identificação da demanda. (...)" (REsp 1131805/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/03/2010, DJe 08/04/2010) " - Recurso desprovido.  
(TRF-2a. Região, AG 201002010135845, 3a. T., Rel. Juiz Fed. Conv. Theophilo Miguel, E-DJF2R 20.08.2012)

Pelo exposto, já transitado em julgado o Acórdão proferido pela Terceira Seção Especializada deste Tribunal, sem qualquer vício, impõe-se a definitiva remessa dos autos ao Juízo de Origem. Ficam prejudicados os Embargos de Declaração.

Cumpra-se.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2012.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XXXVII - EMBARGOS INFRINGENTES (AC)

2009.51.01.002374-5

---

GUILHERME DIEFENTHAELER,  
Desembargador Federal – Relator.

/lsz/